DIÁRIO OFICIAL
Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19
Ano I - Edição nº 193 Terça-feira, 3 de novembro de 2020 cerqueiracesar.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

"DECRETO Nº 4523/2020"

"Dispõe sobre a regulamentação da vinculação à contabilidade do município dos recursos financeiros do CMDCA, em conformidade com a Lei nº 2.112/2015".

O Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 110, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de atendimento aos princípios da publicidade, evidenciação contábil e universalidade, conforme recomendado pelo tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de regulamentação da Lei nº 2.112/2015 que institui a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como criou o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, Órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado a vinculação à Prefeitura Municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – FMDCA, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro, de acordo com o previsto no Capítulo III da lei Municipal nº 2.112/2015.

Art. 2º - A conta bancária do FMDCA será representado e gerida pelo administrador do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente em conjunto com o Tesoureiro Municipal.

Art. 3º - Os recursos financeiros destinados ao FMDCA, previstos no art. 14 da Lei Municipal nº 2.112/2015, serão mantidas em Instituição Financeira em conta corrente especifica a ser movimentada na forma prevista pela legislação em vigor pertinente, e registrada na entidade com identificação que pertençam ao FMDCA.

Art. 4º - Os recursos financeiros correspondentes a 1% do orçamento municipal, previsto no inciso XXVI do art. 7º da Lei Municipal nº 2.112/2015, serão apurados pela Contadoria Municipal mensalmente, mediante solicitação do Gestor do fundo, que posteriormente encaminhará o Ordenador de Despesa para providências e recolhimento à conta dos valores a cada período, no prazo estipulado no inciso XXVII do mesmo artigo.

§ 1º - Os recursos do FMDCA serão geridos pelo Gestor conjuntamente com o Tesoureiro Municipal, representando o fundo em estabelecimento bancário, pessoas físicas e jurídicas, sempre no interesse, defesa e liames contratuais do fundo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

§ 2º - Os recursos financeiros existentes a conta pertencente ao FMDCA na data de publicação deste decreto, ingressaram para registro contábil na prefeitura municipal como receita orçamentária, passando a integrar os recursos vinculados da entidade.

§ 3º - Os valores empenhados e ainda não recolhidos ao FMDCA até a presente data, num total de R$ 553.483,17 (quinhentos e cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta e três reais e dezessete centavos), serão cancelados e emitidas ordem de pagamento no mesmo valor, não eximindo da obrigatoriedade do seu recolhimento nos prazos previstos, nos seguintes valores:

I – Valores empenhados e não pagos referente ao exercício de 2015 no valor total de R$ 45.651,51 (quarenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos);

II – Valores empenhados e não pagos referente ao exercício de 2016 no valor total de R$ 212.281,54 (duzentos e doze mil duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos);

III – Valores empenhados e não pagos referente ao exercício de 2020 no valor total de R$ 295.550,12 (duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e cinquenta reais e doze centavos).

Art. 5º - Os recursos do FMDCA, conforme Lei nº 2.112/2015, serão utilizados para a aplicação que visem a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes, deliberada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:

I – Formação dos Conselheiros Tutelares e membros do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;

III – Aquisição de Material Permanente e de Consumo;

IV – Campanhas publicitárias

V – Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI – Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do direito de Crianças e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária;

VII – Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VIII – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

X – Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

XI – Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

XII – Projetos de políticas básicas e de assistência social especializada para as Crianças e Adolescentes que dela necessitem.

Parágrafo Único – Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMDCA, serão incorporados ao patrimônio do município.

Art. 6º - O CMDCA, para fins de execução de despesas ficará vinculado quanto ao aspecto operacional e de licitações a unidade orçamentária de Fundo Municipal da Infância e da Juventude.

§ 1º - A execução de despesas com recursos do FMDCA será realizada mediante requerimento ao Ordenador de Despesa, que encaminhará para execução conforme preceitos legais.

§ 2º - As despesas executadas com recursos do FMDA serão registradas conforme as normas de contabilidade vigentes em código de aplicação especifico, com identificação que pertençam ao FMDCA.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 21 de outubro de 2020.

JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal
Érika Rossetto da Fonseca
Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.